

LEI Nº 020/2011

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PREVISTO NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 008/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 008/1997 passa a ter a seguinte redação: "**Artigo 3º** - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, contará com os seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo um titular e um suplente;

II - 04 (quatro) representantes dentre docentes, discentes e/ou trabalhadores da Educação, sendo dois titulares e dois suplentes, com participação obrigatória de pelo menos um docente;

III - 04 (quatro) representantes de pais e alunos, sendo dois titulares e dois suplentes;

IV - 04 (quatro) representantes eleitos pelas sociedades civis organizadas, sendo dois titulares e dois suplentes."

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 008/1997 passa a ter a seguinte redação: "**Artigo 4º** - O mandato dos membros do Conselho da Alimentação Escolar será de 04 (quatro) anos."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário, principalmente as Leis Municipais nº 08/1997 e 37/2000.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 11 de julho de 2011.

SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

LUCINEI PAES DE LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.